

Sicredi Vale do Rio Pardo RS

Fundo Social

Janeiro/2025

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO FUNDO SOCIAL

Art. 1º Constitui objetivo do Fundo Social apoiar ações, projetos e programas de interesse coletivo que impactam positivamente na vida de pessoas, comunidades e ecossistemas, desenvolvidas por entidades sem fins lucrativos (CPMs de Escolas, grupos comunitários, entidades assistenciais, organizações não governamentais (ONGs), culturais, ambientais, entre outros) na área de ação da Sicredi Vale do Rio Pardo RS.

CAPÍTULO II

DA FONTE DOS RECURSOS

Art. 2º O Fundo social será composto por 2 (dois) % das sobras líquidas da Cooperativa (após pagamento de juros ao capital e destinação ao fundo de reserva dos valores em prejuízo, recuperados de exercícios anteriores), apuradas após o exercício social, e deliberados anualmente em assembleia geral.

Art. 3º Os valores destinados ao Fundo Social serão rateados entre as agências na seguinte proporção:

- I. 20 (vinte) % igualmente entre o número de agências;
- II. 40 (quarenta) % pela proporção do número de associados correntistas da agência;
- III. 40 (quarenta) % proporcional às sobras líquidas da agência.

§ 1o Os recursos não utilizados no próprio ano, permanecem disponíveis para utilização no ano seguinte, voltando a ser rateado entre todas as agências.

§ 2o A agência que não gerar sobras receberá valores baseados nos demais critérios.

Art. 4º Cada entidade poderá encaminhar no máximo 1 (um) projeto por ano, e a concessão dos recursos, em qualquer hipótese, fica limitado à quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil) por entidade.

Parágrafo único. A partir das avaliações dos comitês de seleção, a Sicredi Vale do Rio Pardo, excepcionalmente, poderá conceder valor maior que o limite estabelecido no Art 4º.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS APOIADOS

Art. 5º Os projetos apoiados serão vinculados pela entidade proponente, e posteriormente revisado pela Sicredi Vale do Rio Pardo, a somente um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS).

Art. 6º Os projetos apoiados deverão ter como público prioritário de atendimento pessoas em situação de vulnerabilidade social, caso não tenha este foco, a entidade deverá definir como contrapartida um percentual mínimo de 20% de vagas do projeto como cotas sociais ou executar através do escopo do projeto ação comunitária que contemple público em risco social a ser comprovado na prestação de contas.

Art. 7º O Fundo Social não será destinado para patrocínios e/ou eventos.

§1º Considera-se patrocínio: troca de contribuição financeira por divulgação publicitária da marca e seus produtos e serviços, mídia em jornais e rádios e brindes.

§2º Considera-se evento: festas jovens, festas e eventos da comunidade, campeonatos esportivos, feiras municipais e regionais, palestras, seminários, congressos.

CAPÍTULO IV

DAS ENTIDADES BENEFICIADAS

Art. 8º As entidades que poderão ter acesso ao Fundo Social deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- II. Possuir inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas ativa a pelo menos 1 (um ano);
- III. Demonstrar situação regular junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Provar a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Provar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- VI. Ter a finalidade social descrita em seu estatuto que se relacione aos projetos apoiados por este Fundo Social;
- VII. Ser associada à Sicredi Vale do Rio Pardo RS até o último dia do exercício anterior;
- VIII. Estar com cadastro atualizado e adimplente junto à Cooperativa;
- IX. Realizar o curso de formação: Fundo Social: Como Elaborar Projetos Sociais, disponível no endereço <https://cursos.sicredi.com.br/> e anexar o certificado junto com os demais documentos.

§ 1º O projeto deverá ser realizado dentro da área de atuação da Sicredi Vale do Rio Pardo RS (Vera Cruz, Venâncio Aires, Passo do Sobrado, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Rio Pardo, Herveiras, Vale Verde e General Câmara).

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS, FORMAS DE INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º A inscrição se dará de forma eletrônica, através do site <https://www.sicredi.com.br/nacomunidade/fundosocial>, maiores informações acesse o tutorial disponível na aba Conteúdos da plataforma Sicredi na comunidade.

Parágrafo único: Considera-se efetivada a inscrição, somente, mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

Art. 10º O período de inscrição dos projetos será de 06 de janeiro a 30 de janeiro, a avaliação, contemplação e depósito dos recursos ocorrerá até o dia 30 de abril.

§1º A entidade é a única responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Sicredi Vale do Rio Pardo RS de qualquer responsabilidade cível ou penal, inclusive

no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e intelectual (direito autoral).

§2º O ato de inscrição implica no conhecimento e a integral concordância com o presente regulamento.

Art. 11 Após a inscrição dos projetos, será realizada a análise de enquadramento, por parte da equipe técnica da Sicredi VRP, habilitando ou inabilitando os projetos, de acordo com as normas previstas neste regulamento.

§1º Os projetos que foram inabilitados em razão da falta de informações ou documentos no momento da inscrição, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para correção.

§2º Os projetos classificados seguem para a etapa de avaliação do comitê regional e posteriormente para análise de um comitê local (equipe da agência e delegados de núcleo) que homologará as entidades contempladas.

§3º A avaliação levará em conta a aplicação de uma matriz de análise que contemplará a pontuação de critérios relevantes e relacionados ao posicionamento da Sicredi Vale do Rio Pardo, buscando o mais fiel cumprimento do objetivo do Fundo Social.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art.12 São Responsabilidades das entidades beneficiadas:

I- Complementar o valor para finalização do projeto, se for o caso, ou adequar as possibilidades de realização na hipótese de contemplação parcial de recursos.

II- Caso ocorra elaboração de material publicitário do projeto pela entidade, deverá antes de qualquer produção ou publicação validar as peças, encaminhando e-mail para coop0156_comunicacao@sicredi.com.br;

III. As entidades com projetos contemplados que realizarem atividades abertas ao público, deverão colocar em local visível, durante sua execução, banner ou faixa, com os devidos créditos da doação a ser solicitado na agência a qual a entidade é associada com antecedência de 15 (quinze) dias;

IV. Prestar contas dos recursos recebidos.

Art. 13 São Responsabilidades da Sicredi Vale do Rio Pardo RS:

I. Liberar o recurso aprovado em conta corrente da entidade contemplada na Sicredi Vale do Rio Pardo RS, após análise do comitê local e regional;

II. Visitar e supervisionar os projetos, por meio de seus prepostos, para verificação da correta aplicação dos recursos, mediante elaboração de relatório de visita técnica.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DO FUNDO SOCIAL

Art. 14 Para dar publicidade aos projetos apoiados pelo Fundo Social, estes serão divulgados nos eventos da Cooperativa, no site, perfil nas redes sociais e em mídias externas (jornais, rádios, televisão, blogs, revistas, entre outros), por iniciativa da Sicredi Vale do Rio Pardo RS.

Parágrafo Único: A entidade beneficiada, ao encaminhar projeto e aceitar os termos do presente regulamento, autoriza a Sicredi Vale do Rio Pardo RS a utilização de registros audiovisuais para divulgação.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO

Art. 15 A entidade beneficiada deverá aplicar o recurso recebido e encaminhar o processo de prestação de contas do projeto aprovado até 20 de dezembro de 2025.

Art. 16 Para inscrição de novo projeto no exercício seguinte, a entidade deverá:

I- ter prestado e aprovado as contas da aplicação dos recursos do projeto contemplado;

II- Assinar e enviar ata de reunião da diretoria da entidade registrando a contemplação, objetivo do projeto e valor recebido.

Art. 17 A prestação de contas dar-se-á com o preenchimento de formulário eletrônico e o encaminhamento de documentos evidenciais, tais como: orçamentos, notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamentos, fotos, clipping de imprensa, através do site <https://www.sicredi.com.br/nacomunidade/fundosocial>.

§ 1º Nos recibos de pagamento deverão constar o nome completo, CNPJ ou CPF das partes envolvidas, bem como, endereço completo do fornecedor ou prestador de serviços, além de data e valor.

§ 2º As notas fiscais e recibos devem ser emitidas após o repasse dos recursos, não podendo apresentar notas fiscais ou recibos com data anterior.

§ 3º Nas despesas acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos, tanto de material quanto de serviços, de fornecedores distintos, comprovando, de forma efetiva, que os preços estimados se encontram em conformidade com a realidade do mercado.

§ 4º Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica com o comprovante de pagamento da mesma.

§ 5º As aquisições de bens e serviços vinculados ao projeto deverão, preferencialmente, ser adquiridos de pessoas e/ou empresas locais associadas a Sicredi VRP ou em última hipótese de fornecedores locais. Exceções a esta definição deverão ser levados a consulta dos gestores do Fundo Social.

Parágrafo único. A observância das definições do § 5º serão levados em consideração para avaliação de projetos futuros.

Art. 18 A manutenção de toda a documentação relativa ao projeto e a prestação de contas, deve ser mantida, em arquivo, à disposição da Cooperativa, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 19 A inexecução do projeto ou a violação das responsabilidades previstas no art. 12, garantida a defesa prévia, sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Restituição do valor;

III. Impossibilidade de protocolar novos projetos no Fundo Social, salvo se devolver os recursos tomados ou promover a execução do projeto aprovado;

IV. Cobrança judicial.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 O presente regulamento deve ser lido e interpretado na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, assim como seus anexos.

Art. 21 Fica resguardada a possibilidade do Conselho de Administração, na hipótese de caso fortuito ou força maior, destinar parte ou a totalidade dos recursos do Fundo Social para outras finalidades, mediante aprovação dos Delegados de Núcleo e comunicação ao Conselho Fiscal.

Art. 22 Informações complementares que visem obter outros esclarecimentos sobre o regulamento serão prestadas através do site <https://www.sicredi.com.br/nacomunidade/fundosocial>.

Santa Cruz do Sul, 16 de dezembro de 2025.